



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 24 de fevereiro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 59/2022

Proposição: Recurso Contra Ato da Mesa nº 1/2022

Autoria: Aelcio Rodrigues Peixoto

Ementa: RECURSO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SUSPENDER INDEVIDAMENTE A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA 2º BIÊNIO 2023/2024, NOS TERMOS DO ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DESPACHO DO PRESIDENTE –
INDEFERIMENTO DO RECURSO AO PLENÁRIO Nº
001/2022 QUE “RECURSO CONTRA ATO DE
SUSPENDER INDEVIDAMENTE A ELEIÇÃO DA MESA
DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023-2024 POR PERDA DE
OBJETO – ARQUIVO DO RECURSO.”**

Trata-se de despacho encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100390034003700310038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão-ES, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, solicitando a manifestação da Procuradoria Legislativa, acerca de eventual ilegalidade no despacho no Recurso nº 001/2022 ao Plenário que, “Recurso Contra Ato de Suspender Indevidamente a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024.”, conforme segue:

“Trata-se de Recurso ao Plenário fundamentado no artigo 161 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qual o vereador Aelcio Rodrigues Peixoto requer:

(...) O provimento do recurso, de forma a permitir a continuidade da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão para o biênio 2023/2024, fixando um prazo igualmente disposto no edital de convocação, indevidamente suspenso, fixando um prazo de 15 (quinze dias) sic., para realização da eleição.

Ocorre que na data de 21/02/2022, de ofício, e no uso de minhas atribuições conforme me permite o artigo 11 do Regimento Interno, designei data para eleição da Mesa Diretora, o qual se realizará na Sessão Ordinária do dia 03/10/2022, restando preservados todos os atos já praticados na Sessão Ordinária ocorrida no dia 15/02/2022, bem como oportunizando a reabertura de prazo para novas inscrições ou modificações de chapa.

Diante desse fato superveniente à interposição do recurso pelo vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, uma vez que o pedido veiculado no recurso foi atendido na forma estabelecida pelo artigo 11 do Regimento Interno, entendo que houve a perda do objeto recursal, razão pela qual determino o arquivamento do recurso.

Antes porém, encaminho os autos à Procuradoria Legislativa, para que se manifeste acerca de eventual ilegalidade no presente despacho.”

Em que pese a solicitação do nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, sobre a ilegalidade do presente despacho, com efeito essa Procuradoria Legislativa não tem competência para adentrar no mérito da questão.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Muito embora, tenha o Nobre Presidente encaminhado os autos a esta Procuradoria, mister aduzir a fim de que não paire dúvida que o parecer da Procuradoria Legislativa para a Mesa Diretora para fins de admissibilidade é meramente consultivo, podendo a mesma acolher ou não, vejamos o Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII** - que seja anti-regimental;
- VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX** – que contenham expressões ofensivas;
- X** – manifestamente inconstitucionais;
- XI** – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Conforme disposto no Capítulo II do Regimento Interno desta Casa, que trata do Presidente, o mesmo (Presidente) é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas e externas, podendo o mesmo incluir em pauta, expedir às Comissões, retirar, devolver, arquivar, declarar prejudicada as proposições, etc., independente do parecer da Procuradoria Legislativa, com a devida leitura do despacho no expediente para o Plenário.

Na expectativa de ter suprido a necessidade de Vossa Excelência quanto ao encaminhamento da presente questão, coloco-me a inteira disposição para dirimir questões supervenientes.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 24 de fevereiro de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

